

PROJETO DE LEI Nº 09/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROCOLO  
Hora 13:50h Nº 15851  
Em 13/02/23  
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL - AFRUTES** - e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL - AFRUTES** - CNPJ 05.785.832/0001-84, com a finalidade de permitir o uso de um terreno urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Avenida Zeferino Pereira Luz, Alto do Renner, Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul, tendo ao Norte, em 77,28 m na divisa com a Av. Zeferino Pereira Luz; ao Leste, em 76,50 m na divisa com os Campos do Município de Encruzilhada do Sul; ao Oeste, em 76,50 m na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul; e ao Sul, nos fundos, em 77,28 m na divisa com a Avenida das Indústrias.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de 5.911,92 m<sup>2</sup>, contendo um prédio de alvenaria com a área construída de 1.500,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Associação:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Atividades Associativas Profissionais;
- II. Manter, pelo menos, os 52 associados, aproveitando a mão de obra local no prazo da permissão;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Associação;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a



ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

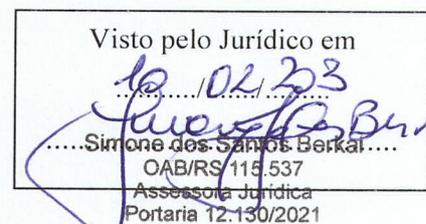
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática da presente Permissão, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, ..... de ..... de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.



Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Dalvi Soares de Freitas,  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação ....., nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Associação ....., inscrita no CNPJ MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., na cidade de ....., doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

**Cláusula Primeira:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º ....., Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Associação ....., inscrita no CNPJ MF sob o nº ....., com a finalidade de permitir o uso de .....

Parágrafo único. O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de ..... m<sup>2</sup>, contendo um prédio de alvenaria com a área construída de ..... m<sup>2</sup>.

**Cláusula Segunda:** O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por .... (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

**Cláusula Terceira:** Compete à Associação:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de .....
- II. Manter, pelo menos, os ..... associados, aproveitando a mão de obra local no prazo da permissão;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Associação;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.



**Cláusula Quarta:** A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º ....., no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quinta:** Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

**Cláusula Sexta:** Fica expressamente proibida, por parte da PERMISSONÁRIA ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

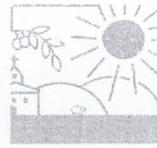
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

**Cláusula Sétima:** Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.  
Encruzilhada do Sul RS, em ..... de ..... de 2023.

Prefeito Municipal  
PERMITENTE

PERMISSONÁRIA



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul - AFRUTES** - e dá outras providências

Tal cedência justifica-se visto que a AFRUTES encontra-se instalada no local objeto desta Permissão há mais de 23 anos. Atualmente possui cerca de 52 associados dos mais diversos ramos produtivos, beneficiando diretamente os produtores locais que, através da Associação, podem beneficiar e escoar suas produções de forma mais eficiente.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 13 de Fevereiro de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito.

10 Soares de Freitas  
Chefe de Gabinete  
Assinado pelo prefeito  
Decreto nº 3.618



Ofício nº 047/2023

Encruzilhada do Sul, 02 de fevereiro de 2023.

**Ao Gabinete/ADM**

**Assunto:** Encaminha pedido de permissão de Uso.

**Referente:** Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul.

**Prezado Senhor**

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste apresentar documentação pertinente a solicitação de permissão de uso de uma área pública, onde está sediada a Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul.

**Empresa Requerente:** Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul.

**CNPJ:** 05.785.832/0001-84

**Endereço:** Avenida Zeferino Pereira Luz, nº 790.

**Responsável:** Paulo Roberto Andrade Minuzzi

**CPF/RG:** 003.459.410-80

**Objeto: Permissão de Uso de uma área pública.**

Permissão de uso de uma área pública, onde está sediada a Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul, localizada a Avenida Zeferino Pereira Luz, nº 790 Alto da Rondinha, conforme croqui e memorial descritivo.

**Ramo de atividade:** 94.14-0-99 Atividades Associativas Profissionais.

**Justificativa:** Atualmente a Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul – AFRUTES, já encontrasse instalada no referido local estando em plena atividade a mais de 23 anos, contanto hoje com cerca de 52 associados dos mais diversos ramos produtivos, beneficiando diretamente os produtores locais que através da Associação podem beneficiar e escoar suas produções de forma mais eficiente.



**Dados Complementares:**

**1 – Prazo:** Validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante comum acordo entre as partes, sendo que o referido imóvel poderá a qualquer momento ser reavido pelo **permitente**, mediante notificação prévia de 30 dias, e fundamentada justificativa.

**2 – Obrigações da Empresa Permissionária:**

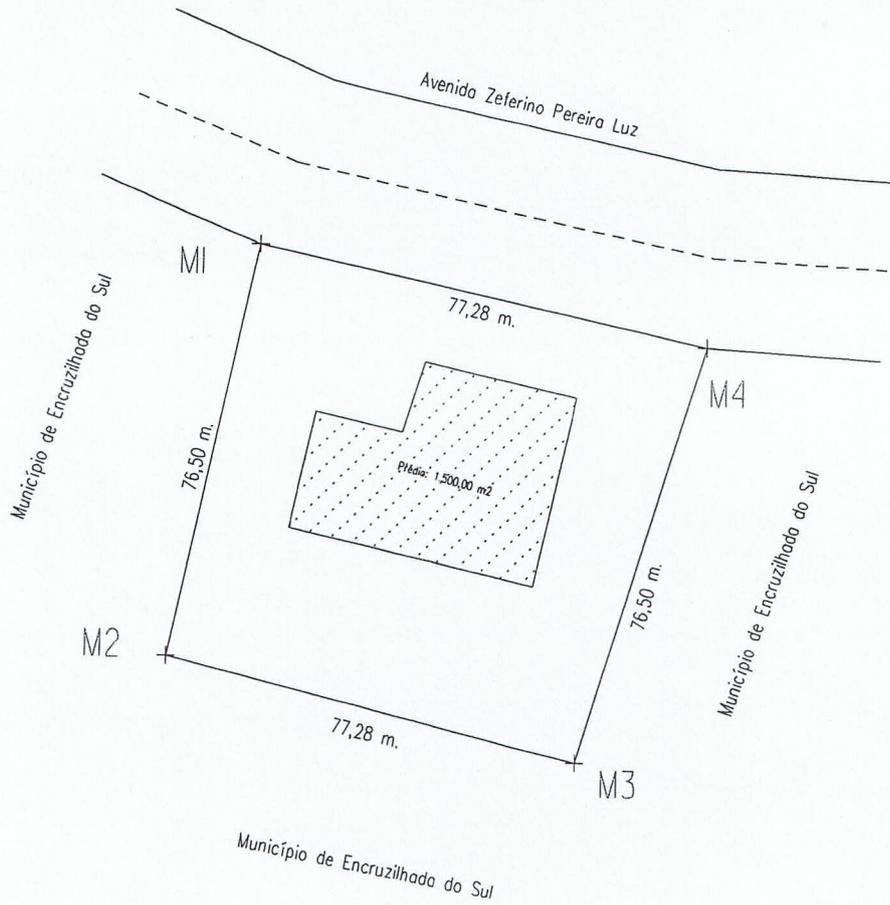
- Manter as atividades proposta pela empresa no Município, obedecendo integralmente os termos descritos pela Lei de Permissão de Uso, bem como o contido no Termo de Permissão de Uso.
- Zelar pela manutenção da área/imóvel cedido, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação previstos pela legislação em vigor.

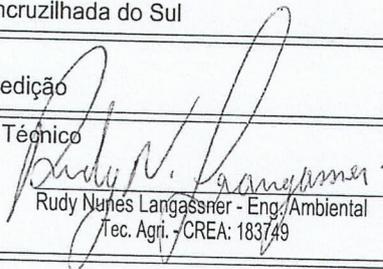
**3 – Das Benfeitorias:** as benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos pela permissionária, ao final desta permissão de uso serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal, não cabendo ressarcimento ao permissionário.

Atenciosamente.

Ítalo Andrade  
Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico  
Portaria nº 12.871/22

Fabiano Soares de Freitas  
Chefe de Gabinete Resp. pela  
Sec. Municipal de Administração.  
Portaria 12.114/2021.



 <b>Município de Encruzilhada do Sul</b>	<b>PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL</b>	
	Imóvel:: Avenida Zeferino Pereira Luz / Alto do Renner - Distrito Industrial	
	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Área m2 : 5.911,92 m2
	Município: Encruzilhada do Sul	Perímetro: 307,56 m.
Código Imóvel Incri -/-/-/-	Finalidade: Medição	Escala:: 1/5.000
Matrículas/Transcrições: -/-/-/-	Responsável Técnico:  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Tec. Agri. - CREA: 183749	Proprietário:  Município de Encruzilhada do Sul
Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"		



### Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um imóvel urbano prédio, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Avenida Zeferino Pereira Luz, Alto do Renner, Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul.

Ao Norte, em 77,28m na divisa com a Avenida Zeferino Pereira Luz.

Ao Leste, em 76,50m na divisa com os campos Município de Encruzilhada do Sul.

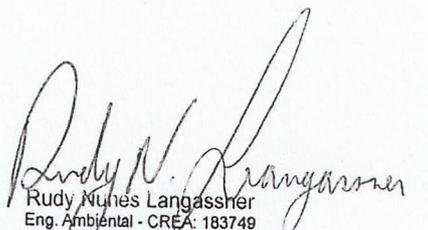
Ao Oeste, em 76,50m na divisa com os campos Município de Encruzilhada do Sul.

E ao Sul, nos fundos em 77,28,00m na divisa com a Avenida das Indústrias.

O imóvel acima descrito possui uma área de 5.911,92 metros quadrados

No imóvel acima descrito possui um prédio de alvenaria com 1.500,00 metros quadrados

Encruzilhada do Sul, 10 de setembro de 2021.

  
Rudy Nunes Langassner  
Eng. Ambiental - CREA: 183749  
Téc Agricultura - CFTA: 99209349091  
Código Inbra: LRLL  
Fone: (51) 99936-2184 - 3733-1098



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL  
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

## REQUERIMENTO

Data Protocolo: 27/08/2021 Hora: 11:29 N°.Protocolo: 3385/8/2021

Funcionário Responsável pela abertura: ROBERTO STRUK

Assunto.....: **RENOVAÇÃO**

Código.....: 1861

Requerente.: **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

CPF/CNPJ.....: 05.785.832/0001-84

Logradouro. .: DR ZEFERINO PEREIRA LUZ

Numero.....: 790

Complem.....:

Bairro.....: Alto da Rondinha

Cidade: Encruzilhada do Sul

Senha de Consulta na Internet: BN34CI3

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....:

Telefone.....: 051 99463556 /

### Finalidade...:

ENVA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE COMODATO ( AFRUTES ) LOCAL ALTO DO  
RENNER Nº 790

Documentos Entregues	Vias

Encruzilhada do Sul, 27 de agosto de 2021.

Na Abertura do Processo



Assinatura do Requerente

Na Retirada do Documentos

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

CPF:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Setor de Protocolo

N/C

A Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul –Afrutes, inscrita no CNPJ nº 05.785.832/0001-84, situada à Avenida Zeno Pereira Luz, nº 790, representada neste ato por seu presidente, Sr Paulo Roberto Andrade Minuzzi, brasileiro, agricultor, divorciado, inscrito no CPF nº 003.459.410/80, vem através deste, solicitar a Renovação do Termo de Concessão de Uso de Bem Público, do prédio o qual encontra-se instalada, bem como os bens e equipamentos que se encontram no local, com a finalidade de implantação de um Lagar para extração de azeite de olivas, maquinas e equipamentos necessários para o funcionamento da agroindústria que visa beneficiar os produtos da agricultura familiar, da Serra do Sudeste do Rio Grande do Sul.

A Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul fundada em 19 de Agosto 1998, representa, institucionalmente todo o Mercado de Fruticultores do Município de Encruzilhada do Sul e região. A Associação é composta por produtores de Amora, Uva, Azeitona, Maçã, Morango, Mirtilo, Figo, Pêssego, Nóz Pecan e Hortaliças em geral, tornando-se uma referência na produção de fruticultura do Município e região, prezando sempre pela qualidade dos produtos, com o manejo adequado e assistência técnica aos produtores.

O município já é atualmente um grande produtor de pequenas frutas como uva de mesa e suco, amora e morango, porém esses produtores não possuem um estabelecimento adequado para beneficiar tais produtos conforme as normas sanitárias e de mercado. Com a construção da Agroindústria Encruzilhadense em um pavilhão já equipado com câmaras frias e congeladoras, será possível não só separar e embalar as frutas como também produzir sucos e outros subprodutos relacionados, aumentando assim as possibilidades de lucro dos associados.

Este município, possui hoje, a maior área plantada de oliveiras do país, devido ao clima e solo propício para o desenvolvimento da cultura. A produção de azeite de oliva é, em grande parte, terceirizada, o que eleva muito o custo da cultura e, conseqüentemente diminui a possibilidade de pequenos produtores entrarem no mercado. Com a instalação de um lagar no pavilhão da AFRUTES será possível a produção de azeite para associados e terceiros a um custo mais competitivo além da criação de uma marca conjunta, possibilitando a entrada de novos produtores de menor tamanho, na nova cultura.

A Afrutes tem atualmente, além do projeto do Lagar, que está em andamento, mais dois projetos protocolados no MAPA, um que beneficiará os produtores de noz pecan, e outro, os vitivinicultores do município e região. A agroindústria tem a finalidade de transformar as matérias-primas, prolongando sua disponibilidade, aumentando seu prazo de validade, diminuindo a sua sazonalidade além de agregar valor aos alimentos in natura, procurando manter as características originais dos alimentos. O beneficiamento da produção realizada pelos agricultores familiares é uma alternativa econômica para a sua fixação no campo e para a construção de um novo modelo de desenvolvimento na cadeia de produção da fruticultura e olericultura.

A Afrutes, por meio destes projetos, tem como objetivo principal, agregar valor as culturas do nosso município, visando o fortalecimento da agricultura familiar, gerando empregos e renda, explorando potenciais que contribuirão para Encruzilhada se desenvolver e prosperar.

Encruzilhada do Sul, 25 de Agosto de 2021

Paulo Roberto A. Minuzzi

Paulo Roberto Andrade Minuzzi



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1464509430

NOME  
**PAULO ROBERTO ANDRADE MINUZZI**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**7001354611 SSP/PC RS**

CPF DATA NASCIMENTO  
**003.459.410-80 14/08/1981**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO CARLOS MINUZZI  
NADIR ANDRADE MINUZZI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AD**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**02842738163 05/07/2022 30/04/2003**

OBSERVAÇÕES  
**EAR; CURSO (VALIDADE): CETVE 23/08/20**

*Paulo Roberto A. Minuzzi*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO  
**ENCRUZILHADA DO SUL, RS 11/07/2017**

*Mário Ozimovski*  
Mário Ozimovski  
ABREVIATURA DO EMISSOR  
**86255488545  
RS195755561**

**RIO GRANDE DO SUL**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1464509430



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.785.832/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/08/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE FRUTICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A FRUTES	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ZEFERINO PEREIRA LUZ	NÚMERO 790	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO RENNER	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 9726-4626		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2021 às 14:48:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE FRUTICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.785.832/0001-84  
Certidão n°: 5280640/2023  
Expedição: 06/02/2023, às 11:15:52  
Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE FRUTICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.785.832/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.785.832/0001-84  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL  
**Endereço:** RUA RAMIRO BARCELOS 559 CASA DE CULTURA / CENTRO / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2023 a 06/03/2023

**Certificação Número:** 2023020500454165674776

Informação obtida em 06/02/2023 11:16:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE FRUTICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**  
**CNPJ: 05.785.832/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:17:14 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **47B1.8CB4.E1E9.9ED5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Solicitação de Certidão de Situação Fiscal - Resultado**

**A CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL ESTÁ EM PROCESSAMENTO.**

**AGUARDE 24 HORAS E REALIZE CONSULTA COM OS SEGUINTE DADOS:**

**CNPJ : 05.785.832/0001-84**

**Autenticação : 32981404**

**ATENÇÃO**

**ASSOC DE FRUTICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL, verifique seu endereço**

**EST PASSO DA ESTEFANIA, S/N**

**PRIMEIRO - ENCRUZILHADA DO SUL RS**

**Caso esteja INCORRETO encaminhe os dados acima conforme orientações no serviço de atendimento especial, disponível no link <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598>.**

**LINK PARA CONSULTA: [Consulta Certidão de Situação Fiscal](#)**

**CASO A CERTIDÃO NÃO TENHA SIDO GERADA APÓS ESTE PRAZO, ENCAMINHE OS DADOS ACIMA CONFORME ORIENTAÇÕES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL, DISPONÍVEL NO LINK <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598>.**

**CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO ESTADUAL PODEM ACESSAR A CERTIDÃO NO PORTAL e-CAC.**

**Obs.: Prazo máximo para expedição da Certidão de Situação Fiscal é de 10 dias conforme artigo 205, parágrafo único do CTN.**

**Nova Solicitação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Av. Rio Branco, 261 - Centro

---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1520/2021

---

Visto em: 13 de Agosto de 2021

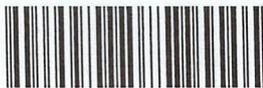
C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob n°  
05.785.832/0001-84, que se refere ao contribuinte ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE  
está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados  
posteriormente e tem validade até 12/09/2021, e refere-se somente a tributos  
recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 13 de Agosto de 2021

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua  
autenticidade pode ser conferida no sitio [www.encruzilhadadosul.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.gov.br) através  
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:  
38454364038454.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER**  
**PGM – N° 01/2022**

Trata-se de consulta do Diretor de Planejamento Administrativo sobre a possibilidade de permissão de uso com a Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul, que tem por representante um servidor público.

Passamos a manifestar.

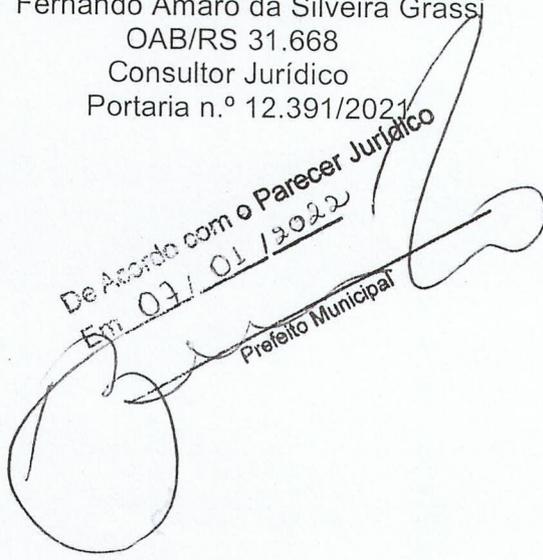
Considerando que a situação já está consolidada há muitos anos (23 anos, menciona o requerente), e que o pedido seria de renovação de Termo de Concessão de Uso de Bem Público, entendemos que não há óbice apenas pelo atual presidente da Associação ser servidor, por inocorrência de lesão ao princípio da impessoalidade.

Ao Prefeito.

Encruzilhada do Sul, 03 de janeiro de 2022.

  
Nícolas Tadeu Stasinski Lopes  
OAB/RS 96.182  
Assessor Jurídico  
Portaria n.º 12.139/2021

Fernando Amaro da Silveira Grassi  
OAB/RS 31.668  
Consultor Jurídico  
Portaria n.º 12.391/2021

  
De Acordo com o Parecer Jurídico  
Em 03/01/2022  
Prefeito Municipal